

Boletim de Serviço

Nº 591, 30 de outubro de 2024

**Hospital
Universitário
Júlio
Muller**

Nº 591, quarta-feira, 30 de outubro de 2024

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER

Avenida Luís Philipe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, 78048-902

Cuiabá – MT - Telefones: 3615 7230/7231

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA

Superintendente / HUJM

CASSIANO MORAES FALLEIROS

Gerente Administrativo/HUJM

MICHELE ANDRAUS

Gerente de Atenção à Saúde/HUJM

MÁRCIA HUEB

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUJM

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	04
PUBLICAÇÃO.....	04
Resolução - SEI nº 1, de 23 de outubro de 2024.....	04

SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICAÇÃO

Resolução - SEI Nº 1, de 23 de outubro de 2024

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERALDO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 49, de 06 de abril de 2021 da Ebserh, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o processo de emissão e utilização do uso do crachá funcional e do cartão de identidade funcional nas dependências do Hospital Universitário Júlio Muller- HUJM-UFMT

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a expedição e uso do crachá funcional e do cartão de identidade funcional nas dependências do Hospital Universitário Júlio Muller- HUJM-UFMT

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se como:

I - crachá funcional: documento oficial que permite acesso e trânsito ao agente público nas dependências do HUJM-UFMT, confeccionado em Pouch film plastificação;

II - cartão de identidade funcional: documento oficial de identificação do empregado, servidor e discente, docente expedido pelo HUJM-UFMT, dotado de fé pública em todo o território nacional, de uso exclusivo no exercício de suas funções, onde se encontram inseridos os dados funcionais e pessoais do agente público, confeccionado em cartão PVC.

III- Etiqueta de Identificação: Identificação oficial que permite aos acompanhantes de pacientes institucionalizados, visitantes da comunidade aos pacientes institucionalizados e público (externo à UFMT) que vier à instituição com objetivo da Visita Técnica transitar pelas dependências do HUJM-UFMT.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Resolução, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

Seção I Da Emissão

Art. 3º A emissão do cartão de identidade funcional/crachá funcional será realizada pela Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), pela Unidade de Suporte Operacional (USOP); pelo Setor de Gestão do Ensino (SEGE) e Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação em Saúde (SGPITS), para:

I- Cabe a **DivGP** a emissão do cartão de identidade funcional para os seguintes perfis:

a. empregados públicos e servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal do HUJM-UFMT;

b. empregados contratados temporariamente nos termos do Regulamento de Pessoal EBSERH ;

- c. estagiário do Programa de Estágio conforme Norma nº 03/2019;
- d. servidores de outros órgãos a disposição do HUJM-UFMT;
- e- profissionais cadastrados como voluntários, conforme normativa vigente.

II- Cabe à USOP a emissão de etiquetas de identificação para os seguintes perfis:

- a. Acompanhantes de pacientes institucionalizados;
- b. Visitantes da comunidade aos pacientes institucionalizados e
- c. Público (externo à UFMT) que vier à instituição com objetivo da Visita Técnica.

III - Cabe ao SEGE a emissão do cartão de identidade funcional/crachá funcional para os seguintes perfis:

- a. Residentes pertencente aos Programas de Residências do HUJM-UFMT;
- b. Acadêmicos em Aula Prática e/ou Estágio Curricular Obrigatório;
- c. Docentes;
- d. Membros de Projeto de Extensão e;
- e. Estudantes que fazem parte de Ligas Acadêmicas.

IV – Cabe ao SGPITS a emissão dos crachás para os seguintes perfis:

- a. Bolsistas (inovação e pesquisa);
- b. Mestrandos e
- c. Pesquisadores (efetivos ou voluntários).

§ 1º A emissão do Cartão de identidade funcional/crachá funcional será a partir do efetivo exercício da atividade em questão do usuário.

§ 2º Os crachás dos prestadores de serviços terceirizados serão disponibilizados pelas respectivas empresas prestadoras de serviços no HUJM-UFMT.

§ 3º Compete à Unidade de Suporte Operacional providenciar e controlar o uso de etiquetas de identificação para visitantes, acompanhantes, participante de visitas técnicas que adentrem nas dependências do HUJM-UFMT

§4º Fará jus ao cartão de identidade funcional, o servidor/empregado, o discente e docente, desde que por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§5º Para servidores de outros órgãos a disposição do HUJM-UFMT, serão expedidos cartão de identidade funcional quando do início de efetivo exercício nesta Instituição.

§6º Para residentes/estagiários, serão expedidos cartão de identidade funcional após a assinatura do termo de compromisso com o HUJM-UFMT.

Parágrafo Único: Para os casos que não se enquadrarem no disposto no §3º e §4º serão fornecidos o crachá funcional.

Seção II

Do Cartão de identidade funcional/Crachá Funcional

Art. 4º Os cartão de identidade funcional/crachá funcional serão expedidos de acordo com o modelo definido pelo Colegiado Executivo do HUJM-UFMT, e conter as informações constantes do anexo I.

Art. 5º É obrigatório o uso do crachá funcional/ cartão de identidade funcional por todos da comunidade acadêmica e hospitalar dispostos no Art.3, em local visível, para ingresso e permanência nas dependências do HUJM-UFMT.

Art. 6º O cartão de identidade funcional/crachá funcional é dotado de fé pública em todo o território nacional, sendo de uso exclusivo no exercício de suas funções.

Art. 7º O cartão de identidade funcional/crachá funcional conterà os seguintes dados:

I- Os cartão de identidade funcional/crachá funcional emitidos conforme Art. 3 § I:

a) Na frente:

- a)foto digital 3 cm x 4 cm;
- b)logotipo padronizados pela instituição;
- c)nome usual; e
- d) cargo.

b) - No verso:

- a) nome completo;
- b) número de matrícula;
- c) e-mail; e
- d) tipo sanguíneo.

II- Os cartão de identidade funcional/crachá funcional emitidos conforme Art. 3 § III e IV:

a) Na frente:

- a)foto digital 3 cm x 4 cm;
- b)logotipo padronizados pela instituição;
- c)nome usual; e
- d) cargo.

b) - No verso:

- a) nome completo;
- b) número de matrícula; e/ou
- c) instituição/faculdade;
- d) carga horária.

III- Das cores dos crachás:

1. Vermelho: estudantes de graduação;
2. Verde-lima: empregados públicos, servidores e docentes;
3. Verde-mar: residentes e mestrandos;
4. Azul: Pesquisadores, membros de projetos de extensão e participantes de ligas acadêmicas.

Parágrafo único: os estudantes de graduação usarão o mesmo crachá na cor vermelha para as plurais atividades que vier a participar no HUJM descartando a necessidade de uso de diversos tipos de crachá.

Secção III

Do Uso do Cartão de identidade funcional/Crachá Funcional

Art. 8º É obrigatório o uso do cartão de identidade funcional/crachá funcional, permanentemente e em local visível, acima da linha da cintura, para ingresso e permanência nas dependências do HUJM-UFMT.

§ 1º Cabe à Unidade de Suporte Operacional o controle do uso do cartão de identidade funcional/crachá funcional, devendo os dirigentes e ocupantes de cargo em comissão contribuir para a fiscalização no âmbito de sua competência.

§ 2º Os indicados do art. 3º deverão utilizar o cartão de identidade funcional/crachá funcional também quando do exercício externo de suas funções.

Art. 9º Os indicados do art. 3º que comparecerem nas dependências do HUJM-UFMT sem o cartão de identidade funcional/crachá funcional deverão solicitar uma identificação provisória ao setor responsável pela emissão, devolvendo-a na saída.

Secção IV Da Solicitação

Art. 10º O cartão de identidade funcional/crachá funcional serão confeccionados com base nas informações preenchidas no ato do ingresso na instituição.

Parágrafo único: Para emissão do cartão de identidade funcional, que trata o Art. 3 § I, no que se refere a inclusão do tipo sanguíneo, faz necessário a apresentação do exame de tipagem sanguínea.

Art. 11º Compete ao setor responsável pela emissão o fornecimento dos cartão de identidade funcional/crachá funcional sem qualquer ônus para os indicados do art. 3º, mediante assinatura de termo de responsabilidade constante no Anexo II.

Parágrafo único: O cartão de identidade funcional/crachá funcional serão entregues mediante o preenchimento do termo de responsabilidade, constante no Anexo II.

Art. 12º Poderão ser expedidos 2ª via dos cartão de identidade funcional/crachá funcional, após solicitação formalizada através do preenchimento do Requerimento de Crachá de substituição de identificação funcional, disponível na intranet do HUJM-UFMT, devidamente formalizado por processo SEI e encaminhado ao setor responsável pela emissão, conforme Anexo II, nos casos de:

I - alteração de dados biográficos nos termos da Portaria/MPOG nº 233 de 18/05/2010;

II – mau estado de conservação, inferior a 1 (um) ano;

III – perda ou extravio; e

IV – roubo ou furto.

§1º Nos casos previstos nos incisos III e IV deverá ser apresentada cópia do boletim de ocorrência, condição esta essencial para o fornecimento de nova Identificação Funcional, sem ônus.

§2º Ao solicitar uma nova via da identificação funcional, nos casos dispostos nos incisos I e II do *caput*, a identificação funcional original deverá ser devolvida.

§ 3º Nos casos dispostos no art. 12 deverá ser entregue uma fotografia recente em tamanho 3 cm x 4 cm.

§ 1º O responsável pela fornecimento das informações para a emissão cartão de identidade funcional/crachá funcional previstos no Art. 11 e Art. 12 que neles preencherem dados inexatos incorrerá em sanções administrativas.

Seção V **Restituição**

Art. 13º O cartão de identidade funcional/crachá funcional serão obrigatoriamente restituídos sob pena de cometer ilícito administrativo, sem prejuízo de outro porventura existente, tornando-se ineficazes, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - retorno ao órgão de origem;

IV - aposentadoria;

V - disponibilidade;

VI - falecimento;

VII - término de contrato/atividade acadêmica; e

VIII - qualquer outra forma de cessação de vínculo com a HUJM-UFMT.

§ 1º Após a ocorrência de qualquer dos fatores previstos nos incisos acima, a utilização do cartão de identidade funcional/crachá funcional constitui infração administrativa.

§ 2º Caberá ao setor responsável pelo emissão a que estiver vinculado receber, em devolução, o cartão de identidade funcional/crachá funcional

§ 3º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, o responsável ou os familiares deverão efetuar a restituição do cartão de identidade funcional/crachá funcional.

§ 4º Os indicados do art. 3º que não efetuar a devolução do cartão de identidade funcional/crachá funcional será notificado a fazê-lo no prazo de até quarenta e oito horas.

Seção VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A mudança de gestão administrativa no HUJM-UFMT não ocasionará a emissão de um novo cartão de identidade funcional/crachá funcional.

Art. 15º É vedado ceder ou emprestar cartão de identidade funcional/crachá funcional a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Art. 16º Os indicados no Art.3º deverão zelar por seus crachás funcionais e cartões de identidade funcional, mantendo-os sempre em bom estado, não os utilizando de forma diversa das previstas na legislação.

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Superintendente

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS CRACHÁS FUNCIONAIS

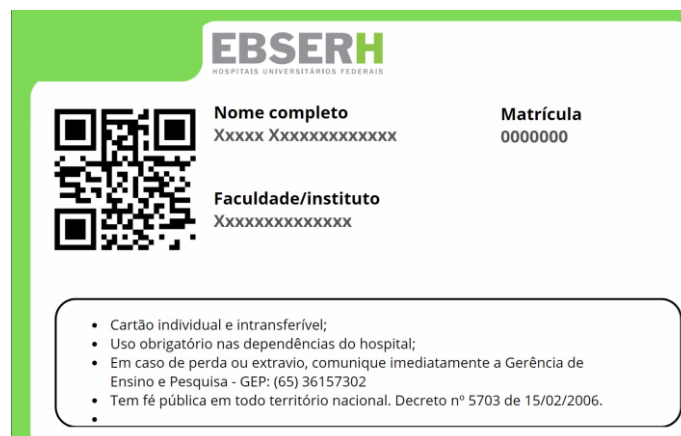
- Material: cartão PVC, personalizado, com película Overlay, com impressão colorida frente e verso, via software;
- Tamanho: 5,4 cm x 8,6 cm;
- Espessura: 0,75 cm;
- Fotografia: 3 cm x 4 cm, digitalizada, recente e com fundo branco.

MODELO: EMPREGADOS/SERVIDORES





MODELO: DOCENTE



MODELO: ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E ENSINO TÉCNICO.



MODELO: RESIDENTES E PÓS-GRADUANDOS DO MESTRADO DO HUJM.



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

 Nome completo

Matrícula/SIAPE Carga horária

- Cartão individual e intransferível;
- Uso obrigatório nas dependências do hospital;
- Em caso de perda ou extravio, comunique imediatamente a **Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP:** (65) 36157302
- Tem fé pública em todo território nacional. Decreto nº 5703 de 15/02/2006.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



NOME DE SAUDAÇÃO
RESIDÊNCIA MULTI - PSICÓLOGO
NOME/ÁREA DO PROGRAMA



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS


 Nome completo

Matrícula/SIAPE Carga horária

- Cartão individual e intransferível;
- Uso obrigatório nas dependências do hospital;
- Em caso de perda ou extravio, comunique imediatamente a **Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP:** (65) 36157302
- Tem fé pública em todo território nacional. Decreto nº 5703 de 15/02/2006.

MODELO: PESQUISADORES E MEMBROS DE PROJETOS DE EXTENSÃO E LIGAS ACADÊMICAS.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



NOME DE SAUDAÇÃO
PROJETO DE PESQUISA/EXTENSÃO
FUNÇÃO (BOLISTA/COORDENADOR)





ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Cartão de Identidade Funcional ou Crachá Funcional
Eu,.....matrícula SIAPE n°
..... lotação/HUJM-UFMT....., ocupante do cargo
....., declaro que recebi nesta data/...../.....
(Cartão de Identidade Funcional / Crachá Funcional) em perfeitas condições de uso e me comprometo a
seguir as regras descritas na Resolução Administrativa n° XXXX.
DECLARO ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão descritos no Regulamento de
Pessoal da EBSERH no art. 37 e nos arts. 116 e 117 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

COMPROMETO-ME a devolver (Carteira de
Identidade Funcional / Crachá Funcional), nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução Administrativa
n° XXX.

Data ____ / ____ / _____
(Assinatura)